



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 377, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Município, exceto as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único. Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

Art. 4º Aplicar-se-á aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes Câmara.

Art. 5º O contrato extinguir-se-á:

- I - pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V - por morte do contratado.

Art. 6º O contratado em caráter temporário fará jus:

- I - ao 13º Salário;
- II - férias acrescida do terço constitucional;





Câmara Municipal de Brejetuba

III - ao adicional noturno;

IV - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º Fica autorizado o aproveitamento do processo seletivo simplificado nº 001/2023, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba-ES, 09 de setembro de 2025.


JAIRO CUNHA
PRESIDENTE


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
VICE PRESIDENTE


LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 334/2023

Exº Presidente

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 377/2025, para apreciação dos nobres pares, e pretendendo com ele autorizar a contratação temporária de 02 (dois) cargos de Servente e uma cargo de Analista Legislativo, para atender a demanda de serviços na Câmara.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nº 377/2025 em **Regime de Urgência**.

Plenário Mary Carmen Couto Dias
Brejetuba/ES, 09 de setembro de 2025.


JAIRO CUNHA
PRESIDENTE


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
VICE PRESIDENTE


LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARGOS	VAGAS
Servente	02
Analista Legislativo	01

